



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO/GAB/ Nº 70/2024

Piumhi/MG, 12 de Abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Wilde Willis de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi – MG

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ____/2024 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

A signature in blue ink, appearing to read "Paulo César Vaz", is written over a vertical blue line.

PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI nº ____/2024

Altera dispositivos da Lei Complementar 67/2019 que “Estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município de Piumhi”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica alterado o Art. 19, II, “b” da Lei Complementar Municipal 67/2019 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. (...)

I. (...)

II. (...)

a- (...)

b- *Nos parcelamentos realizados ao longo das faixa de domínio público de rodovias, ferrovias e dutos, com largura mínima de 5,00 m (cinco metros) de cada lado das faixas de domínio;*

(...)".

Art. 2º. Fica alterado o Art. 22, §6º da Lei Complementar Municipal 67/2019 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. (...)

§6º. As áreas públicas não poderão ser encravadas, nem ter declividade superior a média geral da gleba que estiverem situadas, devendo ter acesso direto para vias públicas, obedecidas as condições do Art. 19 desta lei.

(...)".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

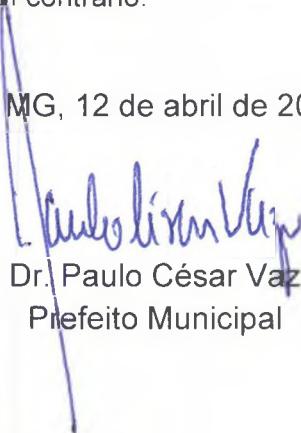
Art. 3º. Fica alterado o Art. 28, caput, da Lei Complementar Municipal 67/2019 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.28. O sistema viário dos loteamentos deve obedecer, quanto à geometria das vias, às características definidas no Código de Trânsito Brasileiro, seus anexos e Manuais ou legislação que vier a substituí-los, além do Anexo IV, bem como não obstacularizar a continuidade do sistema viário público existente ou projetado, observado o §3º deste artigo.

(...)"

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi – MG, 12 de abril de 2024.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei com a ementa: **Altera dispositivos da Lei Complementar 67/2019 que “Estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município de Piumhi”.**

Como se depreende do contexto do projeto de lei que ora submetemos à análise desta Casa, se fazem necessário em relação a Lei Complementar Municipal 67/2019, para melhor adequação do texto legal à legislação vigente nos seguintes contextos:

- A. A alteração proposta no Art. 19, II, “b” visa adequar a legislação Municipal frente à Lei Federal 6.766/1979 que determina, em seu **artigo 4º, III**, alterado pela Lei Federal 13.913/2019, que: ao longo das faixa de domínio público das rodovias, e reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.
- B. A alteração proposta no Art. 22, §6º, visa dar diretrizes essenciais para que as áreas públicas descritas nos projetos de parcelamento de solo tenham, além de acesso direto a vias públicas, estejam vinculadas às condições descritas no Art. 19.
- C. A alteração proposta no Art. 28 visa dar continuidade ao sistema viário público existente, não podendo o empreendedor ou loteador obstacularizar sua continuidade, salvo condições de topografia e acessibilidade não compatíveis.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Regime de Urgência esse que se justifica pela necessidade de instituir diretrizes para revisão do Plano Diretor.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Piumhi – MG, 12 de Abril de 2024

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal